



SSL
Fls. 02
Rub. 382

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 86 /2022-SAD.

Cuiabá, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 04 MAJ 2022	120
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 302/2022** que **“dispõe sobre o reconhecimento de agentes de educação infantil como professores de educação infantil na forma que menciona – Lei Ana Luiza Hagemann Lopes”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

*Ab
Eduardo Botelho
01/04/2022*

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/04/2022
Às 09:45 horas

Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 85, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 302/2022** que “*dispõe sobre o reconhecimento de agentes de educação infantil como professores de educação infantil na forma que menciona – Lei Ana Luiza Hagemann Lopes*”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal - invade a competência do Poder Executivo para criar órgãos, atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 302/2022**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SSL
Fls. 04
Rub. JRL

LEI Nº DE DE DE 2022.

Autores: Deputados Allan Kardec, Thiago Silva e Janaina Riva

Dispõe sobre o reconhecimento de agentes de educação infantil como professores de educação infantil, na forma que menciona - "Lei Ana Luiza Hagemann Lopes".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil ou cargo correlato com outra denominação, no âmbito das escolas públicas estaduais e municipais de educação básica, será reconhecido, para todos os efeitos, como Professor de Educação Infantil ou em função docente correlata com outra denominação, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação infantil fixados na legislação educacional.

Parágrafo único O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como Professor de Educação Infantil observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação em vigor em cada município e, quando for o caso, o plano de cargos dos profissionais da educação vinculados a escolas estaduais, seja no âmbito da Secretaria de Estado de Educação ou das demais instituições de ensino público ou particular.

Art. 2º As disposições desta Lei somente terão efeitos àqueles que atuaram nas funções do art. 1º no período de 1997 a 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de março de 2022.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário